

# ANÁLISE DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

(Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020).

Em atenção ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** (covid-19), passa-se a análise da Medida Provisória nº 936 de 01 de abril de 2020, a qual institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas de flexibilização de normas trabalhistas com o subsídio do Governo Federal para o enfrentamento do estado de calamidade pública.

## OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Preservar empregos e renda;
- Garantir a continuidade das atividades e empresas;
- Reduzir o impacto social.

## MEDIDAS DO PROGRAMA

- a) Pagamento do benefício emergencial.
- b) Possibilidade de redução da jornada de trabalho com a respectiva redução salarial.
- c) Possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho.

## DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIO

– Durante o estado de calamidade poderá haver o acordo sobre a redução da jornada e dos salários, **pelo prazo máximo de 90 DIAS.**

## REQUISITOS PARA A REDUÇÃO

- a) preservação do valor hora do salário;
- b) formalização através de acordo individual escrito ou negociação coletiva de trabalho.

## PERCENTUAIS DA REDUÇÃO

- a) 25%;
- b) 50%;
- c) 70%.

## ACORDO INDIVIDUAL X NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- As medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, tratadas na Medida Provisória serão implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados:

I - com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais); ou

II - portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$12.202,12).

- Para os empregados que não estão enquadrados nos itens anteriores, **as medidas previstas no presente programa somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo**, com exceção da redução de jornada e de salário de 25%, que poderá ser pactuada por acordo individual direto com o empregado.

Obs.: Cessará esta redução no cancelamento do estado de calamidade, na data estabelecida no acordo individual ou na data de comunicação do empregador que resolver antecipar o fim deste período.

## DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

- Deverá ser realizado através de **acordo individual entre empregado e empregador**, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.
- A suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser acordada pelo **prazo máximo de 60 dias**, podendo ser fracionado em dois períodos de 30 dias.
- Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, serão devidos ao empregado todos os benefícios concedidos pelo empregador;
- Não poderá o empregado realizar qualquer atividade, ainda que parcial ou por meio de teletrabalho ou trabalho remoto ao empregador;
- O contrato será restabelecido no prazo de dois dias corridos da cessação do estado de calamidade, da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período de suspensão ou da data de comunicação do empregador de antecipação do fim do período de suspensão.
- Para aquelas **empresas que auferiram receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 no ano calendário de 2019**, somente será possível acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho com seus empregados se houver previsão no acordo individual de uma ajuda compensatória mensal equivalente a 30% do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária.

## DA GARANTIA PROVISÓRIA AO EMPREGO

- Fica reconhecida a garantia provisória aos empregados que receberem o benefício emergencial, **seja na redução parcial de jornada de trabalho ou na suspensão do contrato de trabalho**, pelo mesmo período acordado da redução ou da suspensão.

## BENEFÍCIO EMERGENCIAL - PAGAMENTOS

- Na ocorrência da redução proporcional ou suspensão temporária, o benefício será pago com os recursos da UNIÃO, ocorrendo de através de prestação mensal;

a) O empregador terá que informar a redução da jornada de trabalho e a suspensão em até 10 dias do acordo. Tal informação deverá ser lançada no sistema disponibilizado pelo governo federal no site <https://sd.mte.gov.br/sdweb/empregadorweb/index.jsf>

b) A primeira parcela será paga em até 30 dias da celebração do acordo;

c) O benefício será pago enquanto durar a redução ou suspensão do contrato.

### **SEGURO - DESEMPREGO**

– O recebimento do benefício emergencial não impedirá e não alterará a concessão ou valor do seguro-desemprego que o empregado vier a ter direito no futuro, em caso de dispensa sem justa causa.

### **VALOR DO BENEFÍCIO**

– O valor do benefício emergencial terá como base o do seguro-desemprego ao qual empregado teria direito.

- Na redução de jornada e salário será sobre a base de cálculo percentual da redução;

- Na hipótese de suspensão temporária, surgem duas possibilidades, conforme a receita bruta do empregador:

a) Pagamento de 100% do seguro-desemprego ao que empregado faz direito;

b) (Exceção) Pagamento de 70% do seguro-desemprego ao que empregado teria direito, nas empresas que tiveram receita-bruta, em 2019, superior a R\$ 4.800.000,00.

Obs.: O benefício será pago independente do cumprimento de qualquer período do contrato, tempo de vínculo ou números de salários.

### **O BENEFÍCIO NÃO SERÁ DEVIDO**

- Aos empregados cargo ou emprego público ou em gozo de benefício da Previdência, Seguro Desemprego ou bolsa de qualificação profissional.

## CONTRATO INTERMITENTE

- O empregado contratado na modalidade intermitente fará jus ao benefício emergencial de R\$ 600,00, pelo período de 03 meses.

A equipe trabalhista está à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, através dos telefones (51) 9.9442.5834 e (51) 9.9319.2749 ou por meio dos endereços eletrônicos [ritter.juliana@gmail.com](mailto:ritter.juliana@gmail.com) e [femribas@gmail.com](mailto:femribas@gmail.com).

Porto Alegre, 03 de abril de 2020.

Dra. Juliana Ritter - OAB/RS 95055

Dra. Fernanda Ribas- OAB/RS 62078